

Ata de Reunião nº 003/2017
Comitê de Elegibilidade

Às 9h30 do dia 06 de dezembro de 2017, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do SERPRO, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação do servidor indicado para o Conselho de Administração do SERPRO, remetida por meio do Ofício SEI nº 29/2017/SE-MF, protocolizado em 04 de dezembro de 2017.

Atestado o envio dos formulários padronizados, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, na forma do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos, deliberou o Comitê, por unanimidade, nos seguintes moldes:

1. Indicado: Nerylson Lima de Sousa

Função: **Membro do Conselho de Administração**

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a recondução do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 10h30, ocasião em que a presente ata de reunião é submetida à Diretoria do SERPRO com a finalidade de encaminhá-la ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no Art. 22, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2017.


Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF/CNPJ 42725046734 Assinado em: 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jorge Benjamin de Azevedo

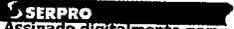
Superintendente de Gestão de Pessoas

Coordenador


Assinado digitalmente por:
JULIANO COUTO GONDIM NAVES
CPF/CNPJ 75818736172 Assinado em: 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Juliano Couto Gondim Naves

Consultor Jurídico


Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF/CNPJ 24446300172 Assinado em: 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos

Anexo à Ata de Deliberação do Comitê de Elegibilidade do SERPRO

Os requisitos e vedações para a eleição de membros do Conselho Fiscal estão dispostos no art. 41 do Decreto nº 8.945/16:

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representante (*sic*) dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Os requisitos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16 foram considerados atendidos a partir de autodeclaração do indicado, sob as penas da Lei e da documentação correlata. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento dos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado.

Verifica-se que o indicado **Nerylson Lima de Sousa** apresentou, na forma de anexo ao formulário padrão, devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

1. Currículo profissional.
2. Declaração de exercício de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior no Ministério da Fazenda.
3. Tabela de contagem de tempo de experiência com indicação de 5 anos, 2 meses e 30 dias de experiência profissional exigida, acompanhada de Declaração emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda no dia 12 de setembro de 2016 nas equivalências DAS 101.4 e 101.5.
4. Certificado de conclusão de curso Ciências Econômicas, emitido pela União Educacional de Brasília – UNEB.
5. Especialização em MBA – Controladoria e Finanças, emitido pela Universidade Católica de Brasília.
6. Diploma de Mestre obtido junto ao Programa de Pós-Graduação de Administração Profissionalizante da Universidade de Brasília.
6. Atos de nomeações publicados no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 5 anos, 2 meses e 30 dias, em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/16).

O Comitê de Elegibilidade informa que a documentação encaminhada não contém o certificado de participação do curso de Melhores Práticas de Governança para o Conselho de Administração, mas temos informação repassada pela UNISE/SUPGP/SERPRO de que o indicado participou do curso no dia 10/11/2017 e obteve o Certificado de participação, registro 0.15712, o que em nossa opinião atende ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro

Considerado o teor do *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, que estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal”, a deliberação do Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2017.


Assinado digitalmente por:
JORGE BENJAMIN DE AZEVEDO
CPF:/CNPJ Assinado em:
42725046734 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Jorge Benjamin de Azevedo
Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenador


Assinado digitalmente por:
JULIANO COUTO GONDIM NAVES
CPF:/CNPJ Assinado em:
75818736172 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Juliano Couto Gondim Naves
Consultor Jurídico


Assinado digitalmente por:
ROBERTO DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CPF:/CNPJ Assinado em:
24446300172 11/12/2017
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Roberto Duarte Pontual de Lemos
Superintendente de Controle, Riscos e Conformidade